

ANEXO I
SUGESTÃO DE TEXTO PARA MANIFESTAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS INCISOS II e III DO ART. 26 DA LEI 8666/93

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93, os processos de contratação por dispensa de licitação nos termos do inciso XIII do art. 24, tem que ser instruídos com os elementos previstos no parágrafo único do referido art. 26, sendo aplicável à contratação prevista neste processo administrativo o estabelecido nos incisos II e III a saber:

- II. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. Justificativa do preço.

Quanto ao inciso II, a razão da escolha da Frente Nacional de Prefeitos como contratada para a promoção do desenvolvimento institucional deste consórcio público se baseia nos seguintes fatos:

- a) a FNP estatutariamente está voltada aos consórcios públicos: em 2011 instituiu em seu estatuto a Vice Presidência para assuntos de Consórcios Públicos e em 2015 inseriu em seu estatuto como missão o apoio aos da possibilidade dos consórcios públicos serem associados – vide estatuto da FNP;
- b) a FNP tem a maior atuação entre as entidades municipalistas no tema dos consórcios públicos, tendo constituído com a Caixa Econômica Federal e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o Observatório dos Consórcios Públicos e do Federalismo – vide site www.ocpf.org.br;
- c) - a FNP, com sua atuação, tem contribuído para avanços normativos e institucionais para os consórcios públicos: contribuiu para a elaboração e a aprovação da lei 11107/2005, a lei dos consórcios públicos; contribuiu para a elaboração da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 2.2.2012; contribuiu para a alteração da pesquisa MUNIC do IBGE – vide informações do ofício de convite à filiação.

Com estas informações, consideramos expostas as razões da escolha da FNP como contratada para a promoção do desenvolvimento institucional deste consórcio público e cumprido o disposto no inciso II do paragrafo único do art. 26 da lei 8666/93.

Quanto ao inciso III, a justificativa do preço, registramos:

- a) a razoabilidade do valor de filiação face às atividades que a FNP desenvolve para os consórcios públicos e a possibilidade de maior potencial de êxito para as demandas deste consórcio público se apresentadas e incorporadas na pauta da entidade;
- b) a proporcionalidade do valor, considerando o numero de municípios consorciados;

Com estas informações, consideramos justificado o valor a ser pago para a anuidade da filiação deste consórcio publico à FNP como contratada para a promoção do desenvolvimento institucional deste consórcio público e cumprido o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8666/93.

Local, data
Nome e cargo - Secretário/Diretor Executivo do Consórcio Publico